



EDITAL N.º 156/2025

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE DOCES (EXCETO BOLAS DE BERLIM) OU SALGADOS E ALIMENTOS NATURAIS NAS PRAIAS DE LAGOS NO ANO DE 2025

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos, no uso de competência delegada pela Câmara Municipal, conforme deliberação n.º 255 tomada na sua reunião de 15 de outubro de 2021, publicitada pelo Edital n.º 264 datado de 18 de outubro de 2021, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, tal como do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e na sequência de deliberação de Câmara tomada na sua reunião de 21 de maio de 2025, **torna público**, para efeitos da **atribuição de licenças destinadas à comercialização de doces (exceto bolas de Berlim) ou salgados e alimentos naturais (fruta fresca) nas praias do município em 2025**, no âmbito do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração) e tendo em conta a avaliação da capacidade dos locais, as suas condições de segurança e especificidades da atividade, o seguinte:

Procedimento: apresentação de proposta de valor em carta fechada, de acordo com o Programa do Procedimento.

Valor base de licitação: 220.00€ (duzentos e vinte euros)

Esclarecimentos e obtenção do programa do procedimento: deverão os interessados dirigir-se ao Gabinete do Município, Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, nos dias úteis das 9:00 às 17:00 horas - telef. 282 771 700.

Período para apresentação das propostas: a partir da data de emissão do presente edital até ao dia **30 de maio de 2025**.

Local, data e hora do ato público de abertura das propostas: Auditório do Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município, em Lagos, no dia **02 de junho de 2025**, pelas **15:00 horas**.

E para constar, publica-se o presente edital, bem como outros de igual teor que serão afixados nesta Câmara Municipal, e nos locais de costume.

O Presidente da Câmara



**ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO
DE DOCES (EXCETO BOLAS DE BERLIM) OU SALGADOS E
ALIMENTOS NATURAIS NAS PRAIAS DE LAGOS – 2025**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



ÍNDICE

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO:

- 1. ENTIDADE ADJUDICANTE**
- 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E VALOR BASE**
- 3. ÂMBITO E CARATERIZAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO**
- 4. CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS**
- 5. NÚMERO DE LICENÇAS A ATRIBUIR**
- 6. INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA**
- 7. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**
- 8. ATO PÚBLICO**
- 9. ADJUDICAÇÃO**
- 10. ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA**
- 11. REGRAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE**
- 12. INCUMPRIMENTOS/IRREGULARIDADES E PENALIZAÇÕES**
- 13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Anexos:

ANEXO I – Minuta da Proposta

ANEXO II – Declaração

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município de Lagos, cujos contatos e horário de funcionamento são os que abaixo se indicam:

Contatos:

Câmara Municipal de Lagos

Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município

8601-293 Lagos

Telefone 282 780 900 / Fax 282 780 999 / expediente.geral@cm-lagos.pt

Horário de funcionamento: 09:00h – 17:00h

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E VALOR BASE

2.1. Hasta Pública, para a atribuição de licenças destinadas à comercialização nas praias de doces (exceto bolas de berlim) ou salgados e alimentos naturais, realizada através da apresentação de proposta de valor em carta fechada.

2.2. O valor base de licitação da hasta pública é de **220.00€** (duzentos e vinte euros), entendendo-se este, como o valor mínimo admitido.

3. ÂMBITO E CARATERIZAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO

3.1. O presente procedimento tem por objeto a atribuição de licenças para exercer a atividade de venda itinerante destinada à comercialização de doces (exceto bolas de berlim) ou salgados e alimentos naturais concretamente, fruta fresca pré-preparada e embalada nas praias do município, durante o ano de 2025.

3.2. O exercício da atividade mencionada no ponto anterior, consiste no fornecimento de géneros alimentares nas praias, ou seja, no exercício de uma atividade económica comercial, mais precisamente de venda não sedentária, tal como definido no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, publicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16-janeiro.

3.3. Este procedimento destina-se unicamente a interessados que concorram em nome individual.

3.4. Constitui responsabilidade do titular da licença cumprir as condições legalmente exigidas para o exercício da atividade, designadamente as que respeitam as regras de segurança alimentar na aquisição, preparação, embalagem, conservação, transporte e distribuição dos produtos alimentares objeto deste programa de procedimento.

4. CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

- 4.1. Apenas estão habilitados a concorrer, os interessados que apresentem a sua candidatura em nome individual.
- 4.2. Não serão admitidos os interessados que possuam dívidas ao município de Lagos, sendo este aspeto objeto de verificação por parte dos serviços.
- 4.3. Não podem ser candidatos os interessados que possuam dívida à Segurança Social e/ou à Autoridade Tributária (Finanças), com exceção daqueles aos quais foi autorizado um plano de regularização da mesma (plano de pagamento em prestações).
- 4.4. Os interessados deverão apresentar a sua candidatura em requerimento específico para o efeito, e que se designa por «Comércio a Retalho não Sedentário no Domínio Público Marítimo destinado à comercialização de bolos e outros alimentos nas Praias» devidamente preenchido, estando disponível nos Paços do Concelho Séc. XXI e no Balcão Virtual do site da Câmara Municipal de Lagos.
- 4.5. Os candidatos devem comprometer-se a cumprir as condições legalmente exigidas para o exercício da atividade e a entregar os documentos mencionados no ponto 9., em caso de adjudicação.
- 4.6. Se o requerente se candidatar a mais do que uma praia ou agrupamento de praias (Camilo, D. Ana e Batata), deve ordenar a sua preferência, sendo considerados atrás de outros pedidos de primeira opção.

5. NÚMERO DE LICENÇAS A ATRIBUIR

- 5.1. Tendo em conta, a capacidade definida para cada praia ou grupo de praias, serão atribuídas licenças a um número máximo de vendedores, de acordo com o quadro abaixo.

Nome da Praia	Doces (exceto bolas de berlim) ou salgados	Fruta fresca	N.º máximo licenças a atribuir
PRAIA DA LUZ	1	1	2
CAMILO DONA ANA BATATA	1	0	1
PORTO DE MÓS	1	0	1
MEIA PRAIA	3	0	3
Total	6	1	7

- 5.2. A validade da licença é estabelecida em função da modalidade de pagamento:

- a) Pagamento em prestações: na sequência do pagamento da 1.ª prestação, a liquidar até 10 dias úteis após o ato público, é emitida uma licença cuja validade vigora até julho/2025; com o pagamento da 2.ª e última prestação durante o referido mês, é emitida uma segunda licença cuja validade abrange o restante ano.
- b) Pagamento integral: a validade abrange o ano a que respeita a licença – 2025.

6. INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

- 6.1. A candidatura deve conter os seguintes elementos:

- a) Proposta com o valor para licitar — modelo Anexo I (1.º documento a encerrar dentro do envelope), devidamente datada e assinada;
 - b) Declaração em como tomou conhecimento das condições para o exercício da atividade, disponível no Anexo II deste programa de procedimento (2.º documento a encerrar dentro do envelope);
 - c) Os dois documentos referidos nas alíneas anteriores são assinados pelo concorrente ou por seu representante, devendo neste caso, juntar documento que confira a este último, poderes bastantes para o efeito;
- 6.2. Caso seja pretendido o pagamento fracionado do valor proposto, deve ser assinalado no respetivo campo incluído na própria proposta.
- 6.3. Para o pedido referido no ponto anterior, admitem-se no máximo 2 prestações:
- a) A primeira prestação não pode ser inferior a um terço do valor adjudicado;
 - b) O restante valor da segunda prestação, tem de ser pago até final do mês de julho do ano a que respeita a licença (2025).
- 6.4. O não cumprimento do prazo mencionado na alínea b) do ponto anterior, implica a não emissão da licença relativa à 2.ª prestação, e por conseguinte a proibição de exercer a atividade.
- 6.5. A disponibilização da licença pelo motivo disposto no ponto anterior, significa a atribuição da mesma ao candidato graduado imediatamente a seguir.

7. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 7.1. Todos os documentos a apresentar deverão ser redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas. Todas as folhas deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas.
- 7.2. A candidatura é entregue até dia **30 de maio de 2025**, pelo concorrente ou seu representante, no Gabinete do Cidadão e Empresas, sito no Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, em Lagos, contra recibo ou remetida pelo correio, devidamente registado e com aviso de receção.
- 7.3. A proposta onde está indicado o valor (modelo Anexo I), bem como a Declaração para Conhecimento das condições do exercício da atividade de venda itinerante (Anexo II) são ambas encerradas no envelope, com a indicação no exterior: **“Proposta para a atribuição de licenças destinadas à comercialização nas praias de doces ou salgados e alimentos naturais”**.
- 7.4. Este sobrescrito, e os restantes documentos são anexados ao requerimento *«Comércio a Retalho não Sedentário no Domínio Público Marítimo destinado à comercialização de bolos e outros alimentos nas Praias»*, que por sua vez é devidamente preenchido e assinado.
- 7.5. Caso a proposta ou os documentos apresentados não estejam conforme as instruções constantes do presente programa, o concorrente é excluído do procedimento.

8. ATO PÚBLICO

8.1. O ato de abertura das propostas é público e tem lugar pelas **15:00 horas** do **dia 02 de junho de 2025**, no auditório do edifício Paços do Concelho Séc. XXI, na morada indicada no ponto 1., perante a comissão do procedimento.

8.2. Neste ato procede-se à abertura e leitura das propostas, graduando-se as mesmas pelo valor, do mais elevado para o mais baixo, por praia e por tipologia de produto alimentar, apresentando-se de seguida a lista provisória de adjudicação.

8.3. Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate efetua-se através de sorteio.

9. ADJUDICAÇÃO

9.1. O adjudicatário provisório deve apresentar, num prazo de dez (10) úteis após o ato público, a documentação que abaixo se discrimina.

9.1.1. Pretendendo-se comercializar doces (exceto bolas de berlim) ou salgados, os documentos a apresentar são os seguintes:

- a)** Caso a atividade económica tenha sido encerrada, Declaração de Início de Atividade;
- b)** Caso a atividade económica continue aberta, Declaração do último IRS;
- c)** Certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social ou, em caso da situação não se encontrar regularizada, comprovativo em como foi autorizada a regularização da dívida e está a proceder ao pagamento da mesma em prestações;
- d)** Comprovativo da submissão da Mera Comunicação Prévia para a Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário no BdE – Balcão do Empreendedor, plataforma eletrónica da DGAE - Direção-Geral das Atividades Económicas;
- e)** Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP);
- f)** Fotografia tipo passe, apenas em caso de adjudicação definitiva e entregue em conjunto com os documentos da adjudicação.

9.1.2. Pretendendo-se comercializar fruta fresca pré-preparada e embalada, os documentos a apresentar são os seguintes:

- a)** Caso a atividade económica tenha sido encerrada, Declaração de Início de Atividade;
- b)** Caso a atividade económica continue aberta, Declaração do último IRS;
- c)** Certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social ou, em caso da situação não se encontrar regularizada, comprovativo em como foi autorizada a regularização da dívida e está a proceder ao pagamento da mesma em prestações;
- d)** Comprovativo da submissão da Mera Comunicação Prévia para a Atividade de Restauração e Bebidas não Sedentária no BdE – Balcão do Empreendedor, plataforma eletrónica da DGAE - Direção-Geral das Atividades Económicas;
- e)** Comprovativo de que a fruta é preparada e embalada em estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP);

- f) Caso não se aplique o disposto na alínea anterior, é substituído por comprovativo ou certificação que ateste o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29-abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, em particular o disposto nos Capítulos III e IV do Anexo II.
- g) Fotografia tipo passe, apenas em caso de adjudicação definitiva e entregue em conjunto com os documentos da adjudicação.

9.2. O valor da adjudicação ou da 1.ª prestação (no mínimo 1/3), no caso de ter sido solicitado o fracionamento desse valor, é cobrado após apresentada **toda** a documentação referida nos pontos 9.1.1. e 9.1.2.

9.3. A adjudicação caduca quando o adjudicatário provisório não proceda nos termos dos pontos 9.1.1. ou 9.1.2. e 9.2., salvo prove nos 10 dias seguintes, ter sido impedido por facto independente da sua vontade, que seja considerado justificação bastante pela Câmara Municipal.

9.4. Toda a documentação a apresentar, tem de estar válida e em conformidade com a legislação aplicável, sob pena de caducidade da adjudicação.

9.5. A caducidade mencionada nos pontos 9.3. e 9.4., implica a adjudicação ao candidato graduado imediatamente a seguir.

10. ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

10.1. Em conformidade com a graduação definida no ato público, a licença é atribuída por decisão da entidade licenciadora.

10.2. Cumpridas as determinações mencionadas nos pontos 9.1. e 9.2., o adjudicatário provisório passa a definitivo, e nessa sequência a licença é emitida.

10.3. O titular da licença será portador de um cartão identificativo, emitido pela entidade licenciadora, com a sua fotografia (sobre a qual é apostado o selo branco), nome e o produto a comercializar.

11. REGRAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

11.1. O exercício da atividade só pode dar início, quando o adjudicatário estiver na posse de licença válida.

11.2. Durante o exercício da atividade, o vendedor possui sempre consigo o cartão identificativo, colocado de modo visível.

11.3. A licença atribuída é pessoal e intransmissível a terceiros, bem como, à exceção do seu titular, não habilita outros (ainda que sejam familiares deste) a exercer a atividade.

11.4. Vender única e exclusivamente o produto licenciado e no local autorizado.

11.5. Respeitar as regras de segurança alimentar, no transporte e distribuição dos produtos alimentares.

11.6. É da responsabilidade do titular da licença, estar munido de todas as licenças e/ou autorizações que o habilitem a exercer a atividade dentro da legalidade.

12. INCUMPRIMENTOS/IRREGULARIDADES E PENALIZAÇÕES:

12.1. O não pagamento da totalidade das prestações referentes ao valor da adjudicação dentro dos prazos previstos (1.^a prestação são 10 dias úteis após o ato público; 2.^a prestação é até final do mês de julho), dá origem à caducidade da licença, o que é penalizado com a cassação da mesma, proibição do exercício da atividade, e para efeitos de fiscalização será dado conhecimento à Polícia Marítima de Lagos.

12.2. O exercício da atividade sem a devida licença para o efeito, implica a caducidade da candidatura ou da adjudicação dependendo da fase em que o procedimento se encontre, e a proibição imediata do exercício da mesma, sendo dado conhecimento à Polícia Marítima de Lagos.

12.3. O não cumprimento do previsto no ponto 11. do presente programa de procedimento, origina a caducidade da licença, salvo se nos 10 dias seguintes, for apresentada justificação que seja considerada bastante pelo município de Lagos.

12.4. Os incumprimentos e irregularidades ao disposto no presente programa de procedimento, detetados por entidade fiscalizadora, são passíveis de serem identificados em auto de notícia, com subsequente instrução de processo de contraordenação.

12.5. A caducidade ocorrida na sequência do disposto no ponto anterior, tem como penalizações a cassação da licença e a disponibilização da mesma para atribuição ao candidato graduado imediatamente a seguir.

12.6. A determinação da caducidade da licença, ocorrida por incumprimento dos pontos abaixo discriminados, poderá ainda acarretar o seguinte:

- a)** O incumprimento do previsto no ponto 9. origina que no próximo concurso, a primeira ou única opção de praia do candidato seja considerada como segunda em termos de preferência;
- b)** O incumprimento do previsto no ponto 11. e no presente ponto (12.) resulta na não admissão da candidatura no próximo concurso.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O município de Lagos verificará periodicamente o cumprimento dos termos constantes do presente programa de procedimento, aplicando as respetivas penalizações caso sejam detetadas irregularidades.

13.2. Em tudo o que se revelar omissivo no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações.

ANEXO I

(MINUTA)

PROPOSTA

(Nome¹)

com o NIF (número de identificação fiscal), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento, a que se refere o Edital n.º datado de -.....-2025, apresenta proposta nos seguintes termos:

Pela atribuição de licença para o exercício de atividade económica comercial itinerante, tipo venda de «saco às costas», oferece o montante de €, (indicar o valor por extenso) propondo-se desenvolver esta atividade vendendo (identificar o produto a vender) na praia do(a) (identificar o nome da praia), em Lagos.

Compromete-se ainda, a dar cumprimento ao Programa do Procedimento, às Condições de Atribuição da licença e às condições do exercício da atividade em questão.

(Assinalar com um x, caso seja o pretendido)

Solicita o pagamento do valor acima indicado, em duas (2) prestações, nos termos definidos pelo programa de procedimento.

..... de de 2025

.....
(assinatura com indicação da qualidade em que intervém)

¹ No caso de ser representante do concorrente, deve ser junto documento que lhe confira poderes bastantes para o efeito.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Condições do exercício da atividade de venda itinerante para comercialização de doces (exceto bolas de berlim) ou salgados e alimentos naturais (fruta fresca pré-preparada e embalada), nas praias do município de Lagos durante o ano de 2025.

Salvaguarda-se as competências de outras entidades com jurisdição no espaço em apreço, o Domínio Público Marítimo, para o exercício da atividade de venda itinerante do tipo «saco às costas», sujeita-se às seguintes condições, todas sem prejuízo do cumprimento do regime jurídico aplicável à atividade económica comercial não sedentária, decretado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro ou do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, consoante aplicável:

- ➔ Comercializando produtos alimentares:
 - É obrigatório, nos termos do Decreto-lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, cumprir as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
 - Cumprir rigorosamente com o estipulado no Regulamento n.º 852/2004, mantendo um apurado estado de higiene e desenvolver a sua atividade evitando o contacto direto com os alimentos através do uso de pinças ou luvas;
 - É obrigatório transportar e acondicionar os produtos alimentares em equipamento adequado próprio para alimentos, que devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação;
 - Os veículos e/ou os contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios, devem ser capazes de manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas e permitir que essas temperaturas sejam controladas;
 - Fazer prova de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento devidamente licenciado e dotado de sistema de segurança alimentar, que poderá ser apenas a implementação de pré-requisitos;
- ➔ Não causar incómodo aos utentes da praia, devendo cumprir o estabelecido no Edital de Praia e usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização;
- ➔ Não lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de sujar as praias.

Declaro que tomei conhecimento das condições antes expostas, e que respeitam a atividade mencionada na presente declaração.

..... de de 2025

.....
(assinatura com indicação da qualidade em que intervém)

No caso de ser representante do concorrente, deve ser junto documento que lhe confira poderes bastantes para o efeito.